

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O  
MUNICÍPIO DA TROFA E A JUNTA DE  
FREGUESIA DO MURO**

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**Entre o:**

**MUNICÍPIO DA TROFA**

**E**

**A JUNTA DE FREGUESIA DO MURO**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e constante do Anexo I ao mesmo diploma, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do citado Anexo;

- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado Anexo impõe à Câmara Municipal da Trofa a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

- Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado Anexo, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;

- Ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal, no respeito pelo princípio da subsidiariedade, tem entendido delegar nas juntas de freguesia do concelho a competência para realizar “*pequenas obras de conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos bem como, a conservação e limpeza de vias e passeios, localizadas na área da respetiva jurisdição*”;

- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do citado Anexo, os estudos necessários à concretização desta delegação de competências elaborados pela Divisão Administrativa e Financeira (I/3475N/2014, de 16 de junho) e pela Divisão de Obras Municipais e Ambiente (por mensagem de correio eletrónico de 11 de junho de 2014), bem como a experiência decorrente da execução dos protocolos de delegação de competências nas juntas de freguesia do concelho da Trofa celebrados ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, então vigente, demonstram que esta competência fica melhor acautelada quando delegada nas juntas de freguesia;

**Assim**, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município da Trofa**, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 504 296 434, com sede na Rua das Indústrias 393, 4786-909 Trofa, neste contrato legalmente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva**, com poderes para o presente ato no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

**E**

A **Junta de Freguesia do Muro**, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506 960 676, com sede na Rua José de Moura Coutinho, Muro, representada pelo seu Presidente, **Carlos Alberto Sá Martins** no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objetivo do contrato**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto regular a delegação de competências específicas da Câmara Municipal da Trofa na Junta de Freguesia do Muro, bem como regular a forma de transferência dos recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício da mesma.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nele aprovado.

2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do contrato**

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Trofa, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.<sup>a</sup>, 20.<sup>a</sup> e 21.<sup>a</sup>.

#### **CAPÍTULO II**

##### **(Objeto do contrato)**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto do contrato)**

O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a delegação pelo Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante da competência para assegurar a manutenção e conservação das vias municipais situadas na área de jurisdição da Segunda Outorgante, implícita na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Obras de conservação e manutenção)**

1. Para efeitos do presente contrato, entende-se por conservação e manutenção o conjunto de operações, preventivas ou corretivas, destinadas a restabelecer o perfeito funcionamento das vias municipais deterioradas ou em mau estado e restabelecer na íntegra, as suas características técnicas originais, de modo a garantir as condições satisfatórias de circulação.
2. As obras de conservação e manutenção têm por objetivo reestruturar o pavimento, mais especificamente pela adição e/ou substituição de camadas do pavimento bem como do revestimento em pontos localizados, de tal forma que a estrutura resultante

possa suportar a repetição das cargas por eixo incidentes, em condições de segurança e conforto para os utilizadores.

3. Para efeitos do presente contrato, a conservação e manutenção das vias municipais compreenderão, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Reparação de desagregações superficiais dos pavimentos;
- b) Reparação corrente de passeios sem alteração de dimensões ou traçados geométricos;
- c) Levantamento e reposição de caixas de visita e sumidouros;
- d) Pequenas obras de repavimentação em pontos deteriorados das vias municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos**

##### **Cláusula 7.ª**

###### **Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município e do Plano de Ajustamento Financeiro.

2. A verba anual prevista para assegurar a execução da competência delegada por este meio, será de €22.068,00 (vinte e dois mil e sessenta e oito euros), para os anos de 2014, 2015 e 2016 e de €18.390,00 (dezoito mil, trezentos e noventa euros), para o ano de 2017 e será transferida da seguinte forma:

- a) A verba prevista para o ano de 2014 será transferida em seis prestações mensais iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês de julho de 2014;
- b) A verba prevista para os anos de 2015 e 2016 será transferida em doze prestações mensais iguais e sucessivas;
- c) A verba prevista para o ano de 2017 será transferida em dez prestações mensais iguais e sucessivas, por se tratar do ano de cessação do mandato da Assembleia Municipal da Trofa.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Recursos Patrimoniais e Modo de afetação**

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.<sup>a</sup>;
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Recursos Humanos e Modo de afetação**

Considerando que o Primeiro Outorgante não possui um quadro de pessoal de operacionais suficiente que permita a sua cedência à Segunda Outorgante para a execução da competência delegada, não se prevê a afetação de quaisquer trabalhadores.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios semestrais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do Setor de Manutenção e Conservação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver.



### **Cláusula 11.ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes à boa execução da competência delegada, nomeadamente os previstos na cláusula 6.ª do presente contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª.

2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação vigente.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Obrigações adicionais**

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante elaborará um relatório semestral de acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia dez do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

## **CAPÍTULO IV**

### **MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número

anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Denúncia e Caducidade**

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Trofa, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - a) Câmara Municipal da Trofa: [geral@mun-trofa.pt](mailto:geral@mun-trofa.pt)
  - b) Junta de Freguesia do Muro: [jfmuro@iol.pt](mailto:jfmuro@iol.pt)
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município da Trofa.

### **Cláusula 26.ª**

#### **(Legalidade da despesa)**

A despesa emergente do presente contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental em vigor da qual tem cabimento e compromisso (proposta de cabimento n.º 840/2014, de 16 de junho de 2014 e informação de compromisso n.º 969/2014, de 06 de agosto de 2014), na classificação económica 0102/0805010202.

### **Cláusula 27.ª**

#### **(Aprovação da minuta)**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal da Trofa em 19 de junho de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal da Trofa em 27 de junho de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo, e presente à reunião da Junta de Freguesias do Muro em 23 de junho 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º do referido Anexo, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia do Muro em 26 de junho de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo

diploma.

Sede do Município da Trofa, aos 06 de agosto de 2014, contendo 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e um na posse da Segunda Outorgante.

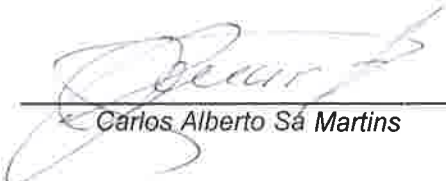
Pel'O Primeiro Outorgante



---

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Dr.

Pel'A Segunda Outorgante



---

Carlos Alberto Sá Martins